

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE A ISONOMIA ENTRE ÁRBITROS E ÁRBITRAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	28/02/2024 09:14:15	Data da assinatura:	28/02/2024 09:27:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
28/02/2024

ESTABELECE A ISONOMIA ENTRE ÁRBITROS E ÁRBITRAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a equidade no esporte e na arbitragem.

Art. 2º Em todas as instalações esportivas, estádios e arenas localizados no Ceará deve ser garantida a disponibilidade de vestiários acessíveis a ambos os gêneros, de modo a atender às necessidades de árbitros e árbitras, bem como de outros profissionais envolvidos na realização de eventos esportivos.

Art. 3º Fica expressamente proibida a discriminação salarial com base no gênero, assegurando-se a igualdade de remuneração para árbitros e árbitras que desempenhem as mesmas funções e responsabilidades dentro do mesmo campeonato.

Art. 4º As entidades regionais de administração de cada prática desportiva deverão implementar programas de formação e capacitação específicos para árbitras, visando promover o desenvolvimento profissional e a participação ativa das mulheres na arbitragem esportiva.

Art. 5º A Comissão Estadual de Arbitragem deve ser constituída observando-se a paridade de gênero na sua composição, a fim de garantir a diversidade e a igualdade de oportunidades na tomada de decisões relacionadas à arbitragem esportiva.

Parágrafo único. Para assegurar a paridade de gênero, a Comissão de Arbitragem deve implementar medidas que promovam a participação equitativa de árbitros e árbitras em treinamentos, avaliações e promoções dentro da entidade.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de garantir uma participação mínima de árbitras em todas as competições realizadas no Estado do Ceará, visando fomentar a presença feminina no cenário esportivo local.

Art. 7º O Poder Executivo do Estado do Ceará poderá promover campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero no esporte, incluindo a arbitragem, visando a eliminação de estereótipos de gênero e a promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso.

Parágrafo único. Essas campanhas devem abordar temas como o combate ao assédio, a valorização da diversidade e a importância da igualdade de oportunidades para todos os profissionais envolvidos no cenário esportivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é uma resposta necessária a desafios persistentes de desigualdade de gênero no cenário esportivo do Ceará. A busca pela isonomia entre árbitros e árbitras é motivada pelo reconhecimento de que, para construir um ambiente esportivo verdadeiramente inclusivo e justo, é essencial superar barreiras de discriminação e promover oportunidades iguais para todas e todos os profissionais.

A garantia de vestiários acessíveis em instalações esportivas visa não apenas a comodidade prática, mas simboliza o comprometimento com um ambiente de trabalho que respeita a diversidade e promove condições igualitárias para todas e todos.

Ao proibir expressamente a discriminação salarial com base no gênero, o projeto enfrenta uma questão que afeta a remuneração de árbitros e árbitras. Isso não apenas representa um avanço em termos de justiça econômica, mas também contribui para a construção de uma cultura que valoriza o trabalho de forma equitativa.

A imposição de programas de formação específicos para árbitras pelas entidades regionais de administração de cada prática desportiva, especialmente pela Federação Cearense de Futebol, reflete um reconhecimento da necessidade de superar desigualdades históricas na representação de gênero na arbitragem. O enriquecimento do quadro de profissionais por meio da diversidade de talentos é essencial para o desenvolvimento pleno do esporte.

A busca pela paridade de gênero na composição da Comissão Estadual de Arbitragem não apenas assegura uma representação justa, mas também reforça a mensagem de que as decisões no campo esportivo devem ser moldadas por uma diversidade de perspectivas.

A obrigatoriedade de garantir uma participação mínima de árbitras em competições não é apenas uma medida numérica, mas uma expressão concreta do compromisso com a promoção ativa da presença feminina no cenário esportivo local.

As campanhas de conscientização propostas, abrangendo temas como igualdade de gênero, combate ao assédio e valorização da diversidade, são instrumentos cruciais para a construção de uma cultura esportiva que vai além das normas e estereótipos tradicionais.

Em sua totalidade, o projeto representa um esforço holístico para criar um ambiente esportivo mais inclusivo, equitativo e em sintonia com os princípios fundamentais da igualdade.

Por fim, celebrando a entrada no mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, data que acabou sendo símbolo das conquistas sociais, políticas e econômicas que as mulheres efetivaram no século XX, entendemos justa mais essa conquista, razão pela qual apelo aos meus pares a aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 28 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme', is centered on the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)